



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA

celebrado entre

VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA,
como Emissora

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

**TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.,
NTL NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.,
MAESTRA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A. e
MAESTRA SHIPPING LLP**
como Fiadoras

Datado de
21 de setembro de 2012



ÍNDICE

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES	4
CLÁUSULA II REQUISITOS	5
CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	7
CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES COMUM ÀS QUATRO SÉRIES	13
CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES APLICÁVEIS A CADA UMA DAS SÉRIES	20
CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	22
CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO	24
CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	28
CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO	32
CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	40
CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA	41
CLÁUSULA XII ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA	44
CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS	44



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA

Pelo presente instrumento,

VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 1.402, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.055.041/0001-00, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas") objeto da presente Emissão ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de intervenientes anuentes,

TPI TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 1.403, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.014.553/0001-91, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("TPI");

NTL – NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na Praça Floriano, nº 55, sala 1205, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 10.407.517/0001-53, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("NTL");

MAESTRA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 21, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.061.290/0001-08, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento ("Maestra"); e

MAESTRA SHIPPING LLP, sociedade limitada (*limited liability partnership*) constituída sob as leis da Inglaterra e País de Gales, com sede em Invision House, Wilbury Way, Hitchin, Hertfordshire SG4 0TW, Inglaterra, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Maestra Shipping", e em conjunto com a TPI, NTL e Maestra, "Fiadoras");



Handwritten signature and initials.



sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A." ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

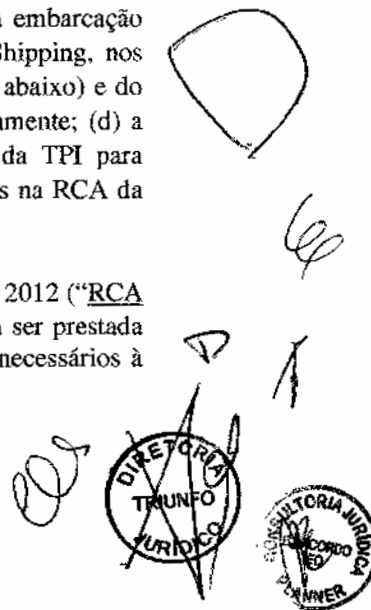
Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações

1.1.1. Conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a presente Escritura é firmada com base nas seguintes autorizações societárias:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia, realizada em 21 de setembro de 2012 ("AGE"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão, bem como seus termos e condições; (b) a constituição da Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo); e (c) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE;
- (ii) Reunião do Conselho de Administração da TPI, realizada em 18 de setembro de 2012 ("RCA da TPI"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão; (b) a constituição da Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva a ser prestada pela Vessel-Log, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo); (c) a constituição de ônus real sobre a embarcação Maestra Pacífico e sobre a Maestra Caribe a serem prestadas pela Maestra Shipping, nos termos do Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Pacífico (conforme definido abaixo) e do Instrumento de Hipoteca Naval Maestra (conforme definido abaixo), respectivamente; (d) a Garantia Fidejussória prestada pelas Fiadoras; e (e) autorização à Diretoria da TPI para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da TPI;
- (iii) Reunião do Conselho de Administração da NTL, realizada em 18 de setembro de 2012 ("RCA da NTL"), na qual foram deliberadas (a) a aprovação da Garantia Fidejussória a ser prestada pela NTL; e (b) a autorização à Diretoria da NTL para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da NTL; e



- (iv) Reunião do Conselho de Administração da Maestra, realizada em 18 de setembro de 2012 ("RCA da Maestra"), na qual foram deliberadas (a) a aprovação da Garantia Fidejussória a ser prestada pela Maestra; e (b) a autorização à Diretoria da Maestra para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Maestra

CLÁUSULA II REQUISITOS

A primeira emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações da Companhia, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser convolada em da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em quatro séries, da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), nos termos desta Escritura ("Emissão" ou "Oferta"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação dos Atos Societários

2.1.1. A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico ("Jornais de Publicação").

2.1.2. Os atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura também serão arquivados na JUCESP e publicados nos Jornais de Publicação, nos termos do artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. A ata de RCA da TPI será arquivada na JUCESP e publicada no jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 142, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.4. A ata de RCA da NTL será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada no Diário Mercantil e no Diário Oficial do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 142, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.5. A ata de RCA da Maestra será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Valor Econômico, nos termos do artigo 142, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial do Estado de São Paulo

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e § 3º, respectivamente da Lei das Sociedades por Ações.



2.3. Constituição da Garantia Real

2.3.1. A Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva descrita na Cláusula 3.9 desta Escritura será devidamente constituída mediante a lavratura da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva (conforme definidos abaixo) e sua averbação na Capitania dos Portos de Itajaí e no Tribunal Marítimo.

2.3.1.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia autenticada dos documentos comprobatórios da averbação mencionada na Cláusula 2.3.1 acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida averbação na competente Capitania dos Portos e no Tribunal Marítimo.

2.3.2. A Hipoteca de Embarcação Maestra Pacífico descrita na Cláusula 3.9 desta Escritura será devidamente constituída mediante a celebração do Instrumento de Hipoteca Naval da Maestra Pacífico (conforme definidos abaixo), nos termos previstos na Cláusula 3.9.1 desta Escritura, após a quitação das obrigações assumidas na Primeira Emissão de Debêntures da Maestra Navegação Logística S.A. (conforme definida abaixo).

2.3.3. A Hipoteca de Embarcação Maestra Caribe descrita na Cláusula 3.9 desta Escritura será devidamente constituída mediante a celebração do Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Caribe (conforme definidos abaixo), nos termos previstos na Cláusula 3.9.1 desta Escritura, após a quitação das obrigações assumidas nas CCBs (conforme definida abaixo).

2.3.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do Instrumento de Hipoteca Naval da Maestra Pacífico e do Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Caribe, devidamente registrados perante as autoridades competentes da Libéria (*Liberian International Ship & Corporate Registry*), conforme previsto na Cláusula 8.3 abaixo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido registro.

2.4. Registro da Garantia Fidejussória

2.4.1. Observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, a presente Escritura, em função da garantia fidejussória nela prestada, será devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura desta Escritura, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7.1 desta Escritura, exceto nas hipóteses em que não seja possível o registro desta Escritura no prazo aqui previsto em virtude de exigências apresentadas pelo respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando então o prazo de 10 (dez) dias passará novamente a ser contado quando da apresentação do respectivo aditamento à Escritura atendendo referidas exigências ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2.4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura devidamente registrada na JUCESP e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até 10 (dez) dias após o registro de que trata a Cláusula 2.4.1 acima.



2.5. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.5.2. A Emissão não será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro na ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 25 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

2.6. Registro para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão registradas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da referida Instrução sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

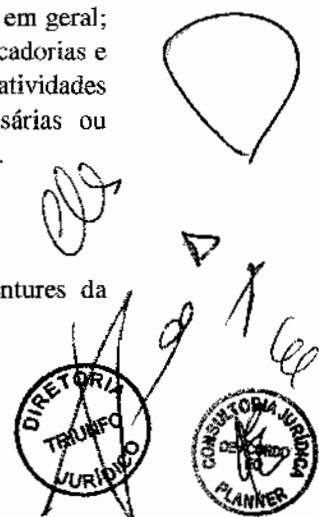
CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social principal: (a) explorar, com embarcações próprias ou de terceiros, o comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial, no transporte de cargas em geral; (b) exercer atividades de armazenagem e comercialização de serviços de logística e de mercadorias e administração de embarcações; (c) prestar serviços de transporte em geral; e (d) exercer atividades complementares, correlatas ou acessórias, inerentes às suas atividades, quando necessárias ou convenientes aos interesses sociais, segundo os padrões fixados na legislação e regulamentos.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a primeira emissão de Debêntures da Emissora.



3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

3.4. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.4.1. Serão emitidas 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) Debêntures em quatro séries, sendo 38.668 (trinta e oito mil, seiscentas e sessenta e oito) Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série"), 38.668 (trinta e oito mil, seiscentas e sessenta e oito) Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série"), 38.668 (trinta e oito mil, seiscentas e sessenta e oito) Debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures da 3ª Série") e 28.996 (vinte e oito mil, novecentas e noventa e seis) Debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures da 4ª Série") e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série, "Debêntures").

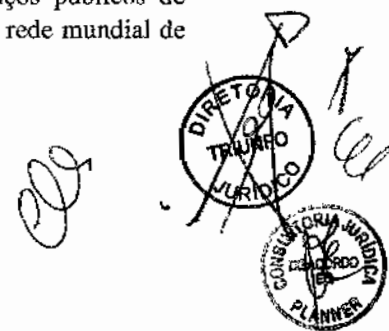
3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme, de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco Votorantim S.A. ("Coordenador", e em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), e outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a ser convidadas pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, para participar da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, da Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores e/ou demais instituições intermediárias que venham a participar da distribuição poderão acessar, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.5.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta, são considerados "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.5.2.2. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.



3.5.2.3. A Emissora obriga-se a: (a) não contar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.2.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

3.5.2.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.5.2.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

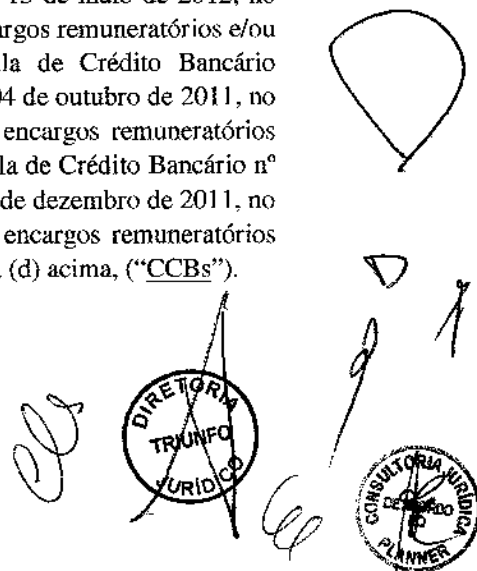
3.5.2.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6. Banco Mandatário e Instituição Escrituradora

3.6.1. O banco mandatário da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Mandatário") e a instituição escrituradora das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Instituição Escrituradora", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e a Instituição Escrituradora). A Instituição Escrituradora será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão necessária e primordialmente utilizados para: (a) o pagamento antecipado da Primeira Emissão de Debêntures da Maestra Navegação Logística S.A. ocorrida em 13 de julho de 2012 no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) somados dos devidos encargos remuneratórios e/ou moratórios ("Primeira Emissão de Debêntures da Maestra Navegação Logística S.A."); (b) o pagamento antecipado de dívida decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº10140043 emitida pela Maestra Navegação Logística S.A em favor do Banco Votorantim S.A. em 15 de maio de 2012, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), somados dos devidos encargos remuneratórios e/ou moratórios; (c) o pagamento antecipado de dívida decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº10127522 emitida pela Emissora em favor do Banco Votorantim S.A. em 04 de outubro de 2011, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), somados dos devidos encargos remuneratórios e/ou moratórios; e (d) o pagamento antecipado de dívida decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 10132198 emitida pela Emissora em favor do Banco Votorantim S.A. em 16 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), somados dos devidos encargos remuneratórios e/ou moratórios, sendo as Cédulas de Crédito Bancário listadas nos itens (b) a (d) acima, ("CCBs").



3.8. Garantia Fidejussória

3.8.1. Sem prejuízo das garantias mencionadas na cláusula 3.9. abaixo, as Debêntures são garantidas por garantia fidejussória ("Garantia Fidejussória"), constituída neste ato, prestada pelas Fiadoras, que, por este instrumento e na melhor forma de direito, se obrigam, perante os Debenturistas, na qualidade de devedoras solidárias e principais pagadoras de todas as obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.8.2. A Garantia Fidejussória visa a garantir o integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, incluindo os Juros Remuneratórios e os Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura ("Valor Garantido").

3.8.3. A Garantia Fidejussória aqui referida é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

3.8.4. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.8.5. O Valor Garantido será pago pelas Fiadoras no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Juros Remuneratórios ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.8.6. O pagamento citado na Cláusula 3.8.5 acima deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

3.8.7. A Garantia Fidejussória poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.8.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.8.9. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Garantia Fidejussória, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

3.8.10. A Garantia Fidejussória entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura, inclusive nos casos de repactuação ou prorrogação.



3.8.11. As Fiadoras desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures e das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura.

3.9. Garantia Real

3.9.1. Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, serão oferecidas aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Condição Suspensiva"), sem prejuízo das garantias mencionadas na cláusula 3.8. acima:

- (a) alienação fiduciária da embarcação Maestra Mediterrâneo (código da embarcação IMO nº 9065261) de titularidade da Vessel-Log sob Condição Suspensiva ("Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva"), a ser formalizada por meio de um Instrumento Público de Alienação Fiduciária de Embarcação em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva, a ser celebrado entre a Vessel-Log, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva"). Para fins desta Emissão, Condição Suspensiva significa o pagamento integral das obrigações oriundas da Primeira Emissão de Debêntures da Maestra Navegação Logística S.A., bem como demais providências previstas na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva;
- (b) hipoteca da embarcação Maestra Pacífico (código da embarcação IMO nº 9074406), de titularidade da Maestra Shipping ("Hipoteca de Embarcação Maestra Pacífico"), a ser formalizada por meio de um Instrumento de Hipoteca Naval (*Ship Mortgage*), a ser celebrado de acordo com as leis da Libéria, entre a Maestra Shipping e o Agente Fiduciário ("Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Pacífico"); e
- (c) hipoteca da embarcação Maestra Caribe (código da embarcação IMO nº 9074418) de titularidade da Maestra Shipping ("Hipoteca de Embarcação Maestra Caribe"), a ser formalizada por meio de um Instrumento de Hipoteca Naval (*Ship Mortgage*), a ser celebrado de acordo com as leis da Libéria, entre a Maestra Shipping e o Agente Fiduciário ("Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Caribe"), e em conjunto com a Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva e o Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Pacífico, "Documentos de Garantia" ou "Garantias").

3.9.1.2. Desde que (i) nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e ainda não tenha sido sanado e (ii) o valor do saldo devedor das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária objeto desta Emissão (incluindo, para fins desse cálculo, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios aplicáveis e as demais obrigações pecuniárias da Emissora previstas nesta Escritura, conforme aplicável) ("Valor Mínimo da Garantia") seja igual ou inferior ao Valor de Mercado em Execução Forçada (conforme definido abaixo) da Maestra Mediterrâneo somado ao Valor de Mercado em Execução Forçada (conforme definido abaixo) da Maestra Caribe ou ao Valor de Mercado em Execução Forçada (conforme definido abaixo) da Maestra Pacífico, fica desde já estabelecido entre as Partes que o ônus constituído por meio do Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Pacífico sob, relativo à embarcação Maestra Pacífico, ou o ônus constituído por meio Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Caribe relativo à embarcação Maestra Caribe, conforme aplicável, poderá ser liberado. A liberação do ônus constituído por meio do Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Pacífico ou por meio do Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Caribe deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados



do recebimento, pelo Agente Fiduciário, da evidência de que o montante aqui referido foi devidamente quitado, devendo o Agente Fiduciário, às expensas exclusivas da Emissora, adotar todas as providências necessárias, inclusive perante terceiros, para referida liberação. Não será necessária qualquer aprovação prévia dos Debenturistas para a liberação de ônus aqui referida, desde que respeitados os requisitos para previstos nesta Cláusula 3.9.1.2.

3.9.1.2.1. Desde que (i) nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e ainda não tenha sido sanado e (ii) o Valor Mínimo da Garantia seja igual ou inferior ao Valor de Mercado em Execução Forçada (conforme definido abaixo) da Maestra Mediterrâneo, o ônus constituído sobre a embarcação (Maestra Pacífico ou Maestra Caribe) que não tiver sido liberado nos termos da Cláusula 3.9.1.2 acima, poderá ser liberado, hipótese na qual aplicar-se-á *mutatis mutandis*, o disposto na Cláusula 3.9.1.2 acima.

3.9.1.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.9.1.2 acima e determinação do valor das embarcações Maestra Mediterrâneo, Maestra Pacífico e Maestra Caribe, as Partes desde já estabelecem que será contratada pela Companhia entidade avaliadora de reputação ilibada e com vasta experiência comprovada em avaliação de embarcações no Brasil, entidade avaliadora esta que deverá emitir laudo de avaliação determinando o valor de mercado das embarcações Maestra Mediterrâneo, Maestra Pacífico e Maestra Caribe à época em situação de execução da garantia de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva, de Hipoteca de Embarcação Maestra Pacífico e de Hipoteca de Embarcação Maestra Caribe, respectivamente ("Valor de Mercado em Execução Forçada"). A entidade avaliadora será escolhida de comum acordo entre a Companhia e o Agente Fiduciário, sendo que, caso esses não cheguem a um consenso, cada uma delas indicará uma entidade avaliadora (ambas às expensas da Companhia) de reputação ilibada e com vasta experiência comprovada em avaliação de embarcações no Brasil, devendo neste caso ser elaborados dois laudos de avaliação determinando o Valor de Mercado em Execução Forçada. Na hipótese de a diferença entre os valores apresentados nos respectivos laudos de avaliação ser igual ou inferior a 20% (vinte por cento), o Valor de Mercado em Execução Forçada será aquele apurado com base na média aritmética obtida por meio de somatório de ambos os Valores de Mercado em Execução Forçada. Na hipótese de a diferença entre os valores apresentados nos respectivos laudos de avaliação ser superior a 20% (vinte por cento), será escolhida uma terceira entidade avaliadora para definição do Valor de Mercado em Execução Forçada, entidade avaliadora esta que será indicada pela Companhia com base em uma lista tríplice de entidades apresentada pelo Agente Fiduciário. Nesta hipótese, o Valor de Mercado em Execução Forçada será aquele constante do laudo de avaliação emitido por este terceiro avaliador.

3.9.2. Ocorrendo um Evento de Inadimplemento e tendo ocorrido o vencimento antecipado das obrigações da Emissora em relação às Debêntures, nos termos pactuados nesta Escritura, deverão ser observadas as disposições da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva, do Instrumento de Hipoteca Naval da Maestra Pacífico e do Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Caribe com relação à utilização dos recursos recebidos em decorrência da excussão das respectivas garantias.

3.9.3. Os principais termos e condições aplicáveis à Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva, à Hipoteca de Embarcação Maestra Pacífico e à Hipoteca de Embarcação Maestra Caribe, bem como os direitos e obrigações delas decorrentes, estão detalhados na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva, no Instrumento de Hipoteca Naval da Maestra Pacífico e no Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Caribe, respectivamente.



3.9.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações pecuniárias da Emissora devidas nos termos das Debêntures e assumidas nesta Escritura.

3.9.4.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.9.4 acima, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, promover preferencialmente a execução da embarcação de menor relevância para as atividades do grupo econômico da Emissora, desde que o valor de tal embarcação seja suficiente para o pagamento do saldo devedor das Debêntures (incluindo, para fins desse cálculo, os Juros Remuneratórios, e as demais obrigações pecuniárias da Emissora previstas nesta Escritura, conforme aplicável), bem como as demais obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura e das Garantias, se for o caso.

3.9.5. Em que pese o disposto na cláusula 3.9.4.1, para a devida clareza, o Agente Fiduciário seguirá a orientação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral com relação à realização privada da Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva, a execução do Instrumento de Hipoteca Naval da Maestra Pacífico e do Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Caribe, sendo que a instrução dos Debenturistas deverá contemplar procedimento que, de boa fé, vise a tentar obter (se a excussão for por meio de realização privada da Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva, da Hipoteca Naval da Maestra Pacífico ou da Hipoteca Naval Maestra Caribe) o maior valor possível para tais garantias, observado o disposto na Cláusula Quarta da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva com relação à excussão de garantias, conforme aplicável.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES COMUM ÀS QUATRO SÉRIES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2012 ("Data de Emissão").

4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, até que sejam, nos termos da Cláusula 4.1.3.1 abaixo, convoladas para Debêntures da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória.

4.1.3.1. Não obstante o disposto na Cláusula 4.1.3 acima, a Emissora e os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, desde já concordam que, a partir do momento em que (A) (i) a Condição Suspensiva for implementada; e (ii) a Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva for devidamente constituída; ou (B) a Hipoteca de Embarcação Maestra Pacífico ou a Hipoteca de Embarcação Maestra Caribe forem devidamente constituídas, as Debêntures serão automaticamente convoladas da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória para a espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.



4.1.3.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comunicação escrita informando a data em que (A) (i) a Condição Suspensiva e (ii) a Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva foi devidamente constituída; ou (B) a Hipoteca de Embarcação Maestra Pacífico ou a Hipoteca de Embarcação Maestra Caribe foram devidamente constituídas e as Debêntures foram automaticamente convoladas em debêntures da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória. A Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como as Fiadoras, deverão, em até 15 (quinze) dias contados da convolação automática das Debêntures da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória para espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória celebrar aditamento à presente Escritura, conforme modelo presente no Anexo I à presente Escritura, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para com garantia real, ficando acordado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Acionistas da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer ato societário das Fiadoras para aprovação da referida convolação e consequente celebração do mencionado aditamento. Os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem Debêntures desta Emissão, anuem e concordam de maneira irrevogável e irretratável à convolação das Debêntures para a espécie com garantia real.

4.1.3.3. A Emissora se obriga a informar à CETIP, por escrito, a data específica na qual a convolação das Debêntures para a espécie com garantia real ocorreu, informação esta que deverá ser apresentada à CETIP em até 10 (dez) dias contados da data do arquivamento do aditamento de que trata a Cláusula 4.1.3.2 acima na JUCESP.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Remuneração

4.2.1. **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Data de Emissão ("Atualização Monetária"), até a integral liquidação das Debêntures, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal atualizado das Debêntures calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:



n = Número total de índices utilizados na atualização monetária das debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

Para os fins da Remuneração prevista na Cláusula 4.2.2. abaixo, a aplicação do IPCA incidirá trimestralmente a partir da Data de Emissão, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Para os fins da Amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o disposto nas Cláusulas 5.1.2., 5.2.2., 5.3.2. e 5.4.2 abaixo, a aplicação do IPCA incidirá anualmente nas datas de aniversários de cada uma das séries, conforme o disposto abaixo, ou no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Caso no mês de atualização o IPCA não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão, $\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_k}\right)$ observado o disposto nas cláusulas 4.2.1.1 e 4.2.1.2.

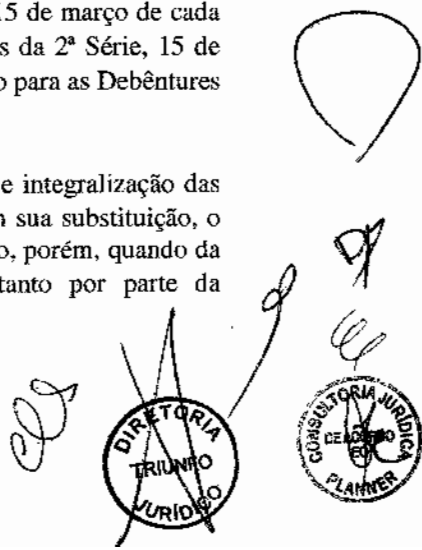
Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como "data de aniversário", para efeitos de Atualização Monetária para cálculo das parcelas de Amortização, a data de vencimento de cada uma das séries, ou seja, 15 de março de cada ano para as Debêntures da 1ª Série, 15 de junho de cada ano para as Debêntures da 2ª Série, 15 de setembro de cada ano para as Debêntures da 3ª Série e 15 de dezembro de cada ano para as Debêntures da 4ª Série.

4.2.1.1. Observada a Cláusula 4.8.1.1. abaixo, aplicável até a data de subscrição e integralização das Debêntures, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o índice que a BM&FBovespa adotar em contratos indexados ao IPCA, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da



Emissora quanto pelos Debenturistas. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto na Cláusula 4.2.1.2 abaixo ("Taxa Substitutiva").

4.2.1.2. Caso na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas qual a alternativa escolhida:

I. resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.2.2 abaixo) devido até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária; ou

II. amortizar integralmente a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento e o respectivo prazo médio de amortização das Debêntures, observado que (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures em circulação; e (b) durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a respectiva periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures continuará sendo aquela estabelecida na Cláusula 4.4 desta Escritura. Até a amortização integral das Debêntures em circulação será utilizado um novo parâmetro para fins de cálculo da Atualização Monetária da que será aplicado, a ser definido a critério dos Debenturistas reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim (e que observará o quorum disposto no caput dessa Cláusula 4.2.1.2), devendo a Emissora, obrigatoriamente, ser convocada para tal Assembleia Geral de Debenturistas. Na hipótese de não haver consenso entre os debenturistas, representados por 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, e a Emissora quanto ao novo parâmetro de atualização monetária durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa ou caso a Emissora não compareça à referida Assembleia Geral, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa I acima.



4.2.1.3. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária.

4.2.2. **Juros Remuneratórios:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano ("**Juros Remuneratórios**" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "**Remuneração**"). A taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, em qualquer caso devidamente atualizados conforme a Cláusula 4.2.1 acima, calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão, e, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4. abaixo, pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 4.2.4 (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou ainda em caso de liquidação das Debêntures em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária das Debêntures nas hipóteses previstas nesta Escritura, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis).

4.2.2.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\} \quad FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde,

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.3. Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados nacionais ou dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei



ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

4.2.4. Para fins da presente Escritura, entende-se por "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures.

4.2.5. Para fins da presente Escritura, a expressão "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização.

4.3. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.3.1. O pagamento dos Juros Remuneratórios será feito trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2012 e o último pagamento na data de vencimento de cada uma das séries, conforme o disposto nas Cláusulas 5.1.1., 5.2.1., 5.3.1. e 5.4.1. abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.4. Imunidade de Debenturistas

4.4.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; e/ou (b) dos procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere à integralização das Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, conforme indicado na Cláusula 4.5 acima, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou



extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.2 desta Escritura ("Preço de Subscrição").

4.10. Forma de Integralização

4.10.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.11. Repactuação

4.11.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no jornal Valor Econômico ou outro jornal que venha a ser designado para tanto por assembleia geral de acionistas da Companhia, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.triunfo.com) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Escrituradora. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente no SND.



CLÁUSULA V
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES
APLICÁVEIS A CADA UMA DAS SÉRIES

5.1. Características Aplicáveis às Debêntures da 1ª Série

5.1.1. Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures da 1ª Série: As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"). Na respectiva Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da 1ª Série que ainda estiverem em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série.

5.1.2. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será atualizado pela Atualização Monetária e será amortizado anualmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série"):

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária a ser Amortizado
15/03/2014	25,00%
15/03/2015	25,00%
15/03/2016	25,00%
15/03/2017	25,00%
TOTAL	100,00%

5.2. Características Aplicáveis às Debêntures da 2ª Série

5.2.1. Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 57 (cinquenta e sete) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de junho de 2017 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"). Na respectiva Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da 2ª Série que ainda estiverem em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.



5.2.2. **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado pela Atualização Monetária e será amortizado anualmente, a partir do 21º (vigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série”):

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária a ser Amortizado
15/06/2014	25,00%
15/06/2015	25,00%
15/06/2016	25,00%
15/06/2017	25,00%
TOTAL	100,00%

5.3. Características Aplicáveis às Debêntures da 3ª Série

5.3.1. **Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures da 3ª Série:** As Debêntures da 3ª Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de setembro de 2017 (“Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série”). Na respectiva Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da 3ª Série que ainda estiverem em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série.

5.3.2. **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série será atualizado pela Atualização Monetária e será amortizado anualmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da 3ª Série”):

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária a ser Amortizado
15/09/2014	25,00%
15/09/2015	25,00%
15/09/2016	25,00%
15/09/2017	25,00%
TOTAL	100,00%



5.4. Características Aplicáveis às Debêntures da 4ª Série

5.4.1. **Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures da 4ª Série:** As Debêntures da 4ª Série terão prazo de vencimento de 51 (cinquenta e um) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de dezembro de 2016 ("Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série"). Na respectiva Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da 4ª Série que ainda estiverem em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 4ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série.

5.3.2. **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série será atualizado pela Atualização Monetária e será amortizado anualmente, a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da 4ª Série"):

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária a ser Amortizado
15/12/2014	33,33%
15/12/2015	33,33%
15/12/2016	33,34%
TOTAL	100,00%

CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo

6.1.1. A Emissora poderá, a partir a Data de Emissão, mediante deliberação em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizar o resgate antecipado total das Debêntures em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário atualizado pela Atualização Monetária, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios correspondentes à parcela resgatada, calculados desde a Data da Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (b) de um prêmio, a ser definido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim, calculado *pro rata temporis*, incidente sobre o saldo devedor das Debêntures a serem resgatadas, de acordo com os termos descritos na Cláusula 6.1.1.1 abaixo..



6.1.1.1. A Emissora deverá enviar solicitação ou publicar comunicado aos Debenturistas ("Solicitação de Resgate") com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data de Resgate Antecipado") solicitando que se reúnam em Assembleia Geral para definir o prêmio mencionado na alínea "b" da Cláusula 6.1.1 acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação da Solicitação de Resgate.

6.1.2. Na Solicitação de Resgate deverá constar: (a) a previsão da Data de Resgate Antecipado respectiva; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado conforme Cláusula 4.2.1 acima, ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será acrescido (i) de Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado, e (ii) de prêmio de resgate a ser definido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.2. No caso das Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente no SND, o Resgate Antecipado Facultativo total seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela CETIP.

6.1.3. A CETIP deverá ser comunicada pela Emissora sobre o respectivo Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

6.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula VI, serão obrigatoriamente canceladas.

6.2. Aquisição Facultativa

6.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo terceiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações adquirir debêntures de sua emissão:

I – por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou

II – por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM

6.2.2. As Debêntures adquiridas nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação.

6.3. Amortização Extraordinária

6.3.1. A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial limitada a 90% (noventa por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), acrescida (a) dos Juros Remuneratórios correspondentes à parcela amortizada, calculados desde a Data da Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização; e (b) de um prêmio, a ser definido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim,



calculado *pro rata temporis*, incidente sobre o saldo devedor das Debêntures a serem amortizadas, de acordo com os termos descritos na Cláusula 6.3.1.1 abaixo.

6.3.1.1. A Emissora deverá enviar solicitação ou publicar comunicado aos Debenturistas ("Solicitação de Amortização") com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária ("Data da Amortização") solicitando que se reúnam em Assembleia Geral para definir o prêmio mencionado na alínea "b" da Cláusula 6.3.1 acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação da Solicitação de Amortização.

6.3.2. Na Solicitação de Amortização deverá constar: (a) a previsão da Data da Amortização respectiva; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado conforme Cláusula 4.2.1 acima, ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será acrescido (i) de Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização, e (ii) de prêmio de amortização a ser definida pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

6.3.2. No caso das Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente no SND, a Amortização Extraordinária seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela CETIP.

6.3.3. A CETIP deverá ser comunicada pela Emissora sobre a respectiva Amortização Extraordinária com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data da Amortização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nas Cláusulas 7.1.3 a 7.1.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de notificação contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, em qualquer caso devidamente atualizados, acrescido de Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, ao tomar ciência da ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) descumprimento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;
- (b) descumprimento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;



- (c) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação estabelecida na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva, no Instrumento de Hipoteca Naval da Maestra Pacífico ou no Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Caribe;
- (d) descumprimento, pela Maestra Shipping, de qualquer obrigação estabelecida no Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Pacífico ou no Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Caribe;
- (e) ocorrência de (i) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora, da Maestra Shipping e/ou da TPI; (ii) decretação de falência da Emissora, da Maestra Shipping e/ou da TPI; (iii) ingresso pela Emissora, da Maestra Shipping e/ou pela TPI em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (iv) qualquer evento análogo que caracterize o encerramento das atividades da Emissora, da Maestra Shipping e/ou da TPI;
- (f) protesto de títulos em valor individual ou agregado superior a (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) contra a Emissora ou a TPI ou qualquer sociedade controlada ou coligada da Emissora ou da TPI, consideradas individualmente, ou (ii) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), contra a Emissora, a TPI ou qualquer sociedade controlada ou coligada da Emissora ou da TPI, consideradas conjuntamente, por cujo pagamento a Emissora, a TPI ou qualquer sociedade controlada ou coligada da Emissora ou da TPI, conforme o caso, seja responsável, salvo se a Emissora, a TPI ou qualquer sociedade controlada ou coligada da Emissora ou da TPI, conforme o caso, comprovar, por meio de prova documental, em até 15 (quinze) dias contados do referido protesto que: (w) o protesto foi realizado por terceiros de má-fé; (x) o protesto foi elidido no prazo legal; (y) o protesto foi cancelado; ou (z) foram prestadas e aceitas pelo Poder Judiciário garantias em juízo;
- (g) inscrição (i) da Emissora, da TPI ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Emissora ou da TPI, consideradas individualmente, em qualquer órgão de restrição de crédito, tais como Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo ou Serviços de Informações do Banco Central - Sisbacen por valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou (ii) da Emissora, da TPI ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Emissora ou da TPI, consideradas conjuntamente, em qualquer órgão de restrição de crédito, tais como Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo ou Serviços de Informações do Banco Central - Sisbacen por valor individual ou agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), salvo se a Emissora, a TPI ou qualquer sociedade controlada ou coligada da Emissora ou da TPI, conforme o caso, comprovar, por meio de prova documental, em até 15 (quinze) dias contados da referida inscrição que: (w) a inscrição foi realizada por terceiros de má-fé; (x) a inscrição foi elidida no prazo legal; (y) a inscrição foi cancelada; ou (z) foram prestadas e aceitas pelo Poder Judiciário garantias em juízo;
- (h) caso seja proferida uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Emissora, da TPI ou de qualquer das controladas ou coligadas da Emissora ou da TPI, que, em conjunto ou isoladamente, resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Emissora, a TPI ou para qualquer das controladas ou coligadas da Emissora ou da TPI em valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para as quais não tenha sido feita provisão para pagamento;
- (i) inadimplemento (i) de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária em valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em qualquer acordo ou contrato



do qual a Emissora, a TPI ou de qualquer das controladas ou coligadas da Emissora ou da TPI, consideradas individualmente, seja parte; ou (ii) de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora, a TPI ou de qualquer das controladas ou coligadas da Emissora ou da TPI, consideradas conjuntamente, seja parte, desde que não sanado no período de cura previsto no respectivo instrumento;

- (j) inveracidade, incorreção ou descumprimento, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela TPI nesta Escritura e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta;
- (k) transformação da Emissora e/ou da TPI em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações, ou caso Emissora e/ou a TPI sofram mudanças estruturais, tais como cisão parcial ou total, fusão, *drop down* de ativos, redução de capital ou mudança de controle que possam levar ao descumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (l) não constituição, pela Emissora, de quaisquer das Garantias previstas nesta Escritura, na forma estabelecida nesta Escritura, na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva, no Instrumento de Hipoteca Naval da Maestra Pacífico e/ou no Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Caribe;
- (m) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela TPI, sua controladora e/ou por qualquer de suas controladas ou coligadas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou a TPI comprovem a existência de provimento jurisdicional suspendendo os efeitos da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das referidas autorizações e licenças;
- (n) caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, a razão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro da TPI seja igual ou inferior 1,5 (um inteiro e cinco décimos); e
- (o) caso a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA da TPI, nas verificações trimestrais a serem realizadas pelo Agente Fiduciário (i) seja igual ou superior a 4,00 (quatro inteiros) vezes, a qualquer momento até 31 de dezembro de 2013 (inclusive), (ii) seja igual ou superior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, a qualquer momento a partir de 31 de março de 2014 (inclusive) até 31 de dezembro de 2015 (inclusive), (iii) seja igual ou superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes, a qualquer momento a partir de 31 de março de 2016 (inclusive) até o vencimento das Debêntures, sendo que a primeira verificação trimestral pelo Agente Fiduciário ocorrerá com relação aos números divulgados do 3º (terceiro) trimestre de 2012; (sendo os índices financeiros previstos nas alíneas "n" e "o" desta Cláusula 7.1 em conjunto denominados "Índices Financeiros").



7.1.1. Para os fins desta Escritura, consideram-se:

(a) "Dívida Líquida" o somatório dos saldos das dívidas da TPI, incluindo dívidas da TPI e de suas controladas e coligadas perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, operações de derivativos e cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance, bem como o somatório de avais, fianças e garantias prestados a empresas não consolidadas da TPI; menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras;

(b) "EBITDA" o lucro operacional consolidado da TPI adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; e (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto) e (iv) provisão para manutenção da rodovia; e excluindo-se (x) receitas não operacionais; e (y) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice; e

(c) "Resultado Financeiro" a diferença entre as receitas financeiras e despesas financeiras da TPI consolidadas à de suas controladas e coligadas, inclusive as coligadas e controladas que estejam classificadas no balanço como participações a comercializar, ao longo dos últimos 12 (doze) meses contados da data base de cálculo do índice, da qual deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio, sendo que o Resultado Financeiro será apurado em módulo, se for negativo e, se for positivo, será considerado 1 (um).

7.1.2. Para fins do disposto nas alíneas "n" e "o" acima, fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão apurados pela TPI e verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário. Os Índices Financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à TPI e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

7.1.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas alíneas "(a)", "(c)", "(e)" e "(k)" da Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

7.1.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados na Cláusula 7.1 acima, exceto os citados na Cláusula 7.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro do prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quorum específico estabelecido na Cláusula 7.1.5 abaixo.

7.1.5. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 7.1.4 acima poderá, por deliberação dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no



mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.1.6. Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 7.1.4 e 7.1.5 acima, na hipótese de não convocação da Assembleia Geral pelo Agente Fiduciário, os Debenturistas ou a Emissora poderão convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quorum específico estabelecido na Cláusula 7.1.5 acima. Caso, após 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência do(s) respectivo(s) Evento(s) de Inadimplemento a Assembleia Geral de Debenturistas não tiver sido convocada, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.7 abaixo.

7.1.7. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária, acrescido de Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 15 (quinze) dias corridos contados (i) do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 7.1.3 acima, (ii) da data da Assembleia Geral de Debenturistas que decidir pelo vencimento antecipado das Debêntures, nas hipóteses da cláusula 7.1.4, ou (iii) da data em que o Agente Fiduciário declarar as Debêntures vencidas nos termos da parte final da cláusula 7.1.5, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.7 desta Escritura.

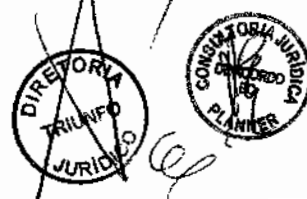
7.1.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP informando o vencimento antecipado.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a.1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, (ii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração, e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras, e (iii) declaração do Diretor



Presidente (ou seu equivalente) da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura, contendo as informações necessárias para o cálculo e acompanhamento dos Índices Financeiros;

- (a.2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício social, (i) cópia das demonstrações financeiras da Emissora, com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e (ii) declaração do Diretor Presidente (ou seu equivalente) da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura;
- (a.3) em até 3 (três) Dias Úteis da notificação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário;
- (a.4) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis da verificação da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (a.5) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28") e
- (a.6) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício social, (i) cópia das demonstrações financeiras da TPI, com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e (ii) declaração do Diretor Presidente (ou seu equivalente) da TPI atestando o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, contendo as informações necessárias para o cálculo e acompanhamento dos Índices Financeiros;
- (b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo previsto na alínea "a.4" acima, qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (c) preparar e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pelas regras relevantes emitidas pela CVM para emissores de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 476, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes na sua página da rede mundial de computadores, bem como mantê-las durante 3 (três) anos na sua página da rede mundial de computadores;
- (d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, e permitir que o Agente Fiduciário (ou auditor independente por este contratado às expensas da Emissora) realize auditoria extraordinária na Emissora, sendo que a respectiva solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria no prazo previsto na alínea "a.4" acima;



- (e) convocar, nos termos da Cláusula X desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (f) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;
- (g) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (h) manter atualizados e em boa ordem seus livros e registros societários;
- (i) indicar um diretor que ficará responsável pelo atendimento, de forma eficiente, aos Debenturistas;
- (j) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (k) não praticar nenhum ato em desacordo com seu Estatuto Social ou com esta Escritura;
- (l) notificar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) dias após a ocorrência do evento, sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias e nos negócios da Emissora e/ou de suas controladas que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (m) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (n) tomar as medidas necessárias para:
 - (n.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios dentro do seu objeto social e das práticas comerciais usuais (observado, que, com relação às suas controladas diretas ou indiretas, nada nesta Cláusula proibirá tal controlada de dispor sobre seus ativos, observado o disposto nesta Escritura);
 - (n.2) manter em boas condições de conservação os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas diretas ou indiretas, excetuando-se pelo desgaste normal; e
 - (n.3) estender as medidas listadas nas alíneas "n.1" e "n.2" acima para as sociedades sob seu controle direto ou indireto;



- (o) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures no SND, conforme o disposto no Termo de Compromisso e Regulamento do SND, por meio da CETIP;
- (p) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (i) Banco Mandatário e Instituição Escrituradora; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (*i.e.*, SND);
- (q) observar as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, com exceção de seu inciso III;
- (r) aplicar recursos obtidos por meio da Emissão de Debêntures estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.7 acima;
- (s) cumprir com todas as obrigações assumidas na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva, no Instrumento de Hipoteca Naval da Maestra Pacífico e no Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Caribe, praticando todos os atos para assegurar que as Garantias permaneçam válidas e eficazes até o cumprimento, pela Companhia, de todas as obrigações assumidas nesta Escritura, na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva, no Instrumento de Hipoteca Naval da Maestra Pacífico e no Instrumento de Hipoteca Naval Maestra Caribe;
- (t) cumprir com todas as obrigações previstas na regulamentação aplicável, em especial aquelas dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (u) fornecer todas as informações solicitadas pela CETIP e pela CVM;
- (v) não transferir ou de qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (w) divulgar na sua página da rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, comunicando-o ao Coordenador Líder da Emissão; e
- (x) colaborar com os Coordenadores para o atendimento integral das obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028/09, de 02 de abril de 2009 (conforme aplicáveis).

8.2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a TPI obriga-se a não praticar nenhum ato ou celebrar qualquer contrato com partes relacionadas em desacordo com o previsto no Estatuto Social da TPI, no Estatuto Social da Emissora e/ou na legislação aplicável.



CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.2. Para os fins da alínea "k", inciso XVII do art. 12 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que atua como Agente Fiduciário nas emissões listadas no Anexo II.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário

9.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter nenhum impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (k) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura.



9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, morte, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

9.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP.

9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável, sendo que o término do exercício de suas funções, no caso de substituição, será formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, devidamente arquivado na JUCESP.

9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis* a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por atos da CVM.



9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (h) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (i) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, quando a substituição estiver autorizada por esta Escritura, manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (j) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos Cartórios de Protesto, das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e, também, da localidade onde se situe o bem hipotecado;
- (l) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (m) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.12 desta



Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura;

- (n) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (o) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações, sendo certo que a documentação necessária para a elaboração deste será enviada pela Emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias prévios ao encerramento do prazo junto à CVM:

(o.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(o.2) alterações estatutárias ocorridas no período;

(o.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

(o.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(o.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e venda de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(o.6) constituição e aplicações do fundo de amortização de Debêntures, quando for o caso;

(o.7) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(o.8) relação de bens e valores entregues à sua administração;

(o.9) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à manutenção dos Índices Financeiros previstos nas alíneas "n" e "o" da Cláusula 7.1 acima;

(o.10) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias;

(o.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

1. denominação da companhia ofertante;
2. valor da emissão;
3. quantidade de debêntures emitidas;



4. espécie;
5. prazo de vencimento das debêntures;
6. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
7. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e

(o.10) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

- (p) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "o" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

(p.1) na sede da Emissora;

(p.2) em sua sede social e em seu site (www.triunfo.com);

(p.3) na CVM;

(p.4) na CETIP; e

(p.5) na sede dos Coordenadores;

- (q) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.12 desta Escritura, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea "p" acima;
- (r) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à Instituição Escrituradora e à CETIP;
- (s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (t) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;
- (u) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (v) acompanhar, diariamente, o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em seu site (www.fiduciario.com.br);
- (w) acompanhar com o Banco Mandatário, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;



- (x) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas, inutilizando os certificados correspondentes às debêntures resgatadas, se houver; e
- (y) conferir trimestralmente a manutenção dos Índices Financeiros previstos nas alíneas "n" e "o" da Cláusula 7.1 acima e informar imediatamente os Debenturistas qualquer descumprimento dos referidos Índices Financeiros.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) observados os termos e condições desta Escritura e dos Documentos de Garantia, executar as Garantias, aplicando o produto da execução na amortização ou liquidação integral das obrigações da Emissora assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) requerer a falência da Emissora; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "e" da Cláusula 9.5.1 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea "e" da Cláusula 9.5.1 acima.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.



9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Será devida ao Agente Fiduciário pela Emissora, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, remuneração de parcelas anuais de R\$9.000,00 (nove mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

9.6.2. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

9.6.3. A remuneração do Agente Fiduciário prevista na Cláusula 9.6.1 acima será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.6.4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

9.6.5. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.6.1 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.6.6. As parcelas citadas nas Cláusulas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados.

9.6.8. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado: (i) à assessoria aos Debenturistas; (ii) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas; (iii) à implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora; e (iv) à execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

9.6.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração mencionada na Cláusula 9.6.1 acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora calculados



pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago e multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

9.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 9.7 será efetuado, em 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante entrega das vias originais dos comprovantes de pagamento.

9.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 9.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora, em razão de motivo justificado;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, e alimentação quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.



9.7.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 9.7.1 e 9.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

À assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.1. Convocação

10.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.12 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

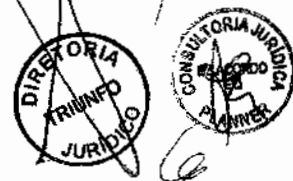
10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.1.5. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.2. Quorum de Instalação

10.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quora* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, administradores ou



conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

10.3. Quorum de Deliberação

10.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.3.2 abaixo, ou os demais quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação.

10.3.2. Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 10.3.1 acima as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação: (i) dos Juros Remuneratórios; (ii) do quorum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (iii) da vigência das Debêntures; e (iv) dos Eventos de Inadimplemento.

10.3.3. As alterações dos *quora* estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 10.3 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.3.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura, hipótese em que será obrigatória.

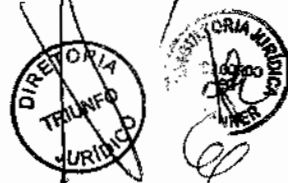
10.3.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.3.6. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, a Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva e o Contrato de Distribuição e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) a celebração desta Escritura e do Contrato de Distribuição, a lavratura da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e) as obrigações assumidas nesta Escritura e na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (f) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (g) está cumprindo com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (h) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2009, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2011, e as demonstrações financeiras relativas aos trimestres findos em 30 de junho de 2012 e 30 de junho de 2011 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e aos resultados operacionais da Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (i) não tem conhecimento da existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora;
- (j) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;



- (k) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeira ou jurídica, em prejuízo dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures;
- (l) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (m) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (n) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcação sob Condição Suspensiva;
- (o) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
- (p) as informações prestadas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, além dos riscos às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável.

11.2. A TPI declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e eficaz da TPI, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
- (e) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultará em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em tais contratos ou nesta Escritura, ou (ii) rescisão de tais contratos ou desta Escritura;
- (f) não tem conhecimento da existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar adversamente as obrigações assumidas nesta Escritura pela TPI;



- (g) a celebração desta Escritura é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da TPI de forma que a execução da Garantia Fidejussória prevista nesta Escritura, não deverá acarretar qualquer impacto negativo na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (h) a Garantia Fidejussória, após o registro desta Escritura no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos previstos nesta Escritura, constituirá em favor dos Debenturistas um direito de garantia válido, eficaz, exigível e exequível;
- (i) está devidamente registrada como companhia aberta, categoria "A", perante a CVM, estando com seu registro de companhia aberta atualizado e em dia com todas as obrigações relevantes aplicáveis às companhias abertas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (j) seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, está atualizado e todas as informações nele contidas atendem ao disposto na Instrução CVM 480, em especial aos artigos 14 a 19, e o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da TPI e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos em todos os aspectos relevantes;
- (k) as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela TPI nos termos da Instrução CVM 480, e disponível na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e
- (l) não há outros fatos relevantes em relação à TPI não divulgados no Formulário de Referência da TPI, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da TPI seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente.

CLÁUSULA XII

ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

12.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e posteriormente arquivados na JUCESP e registrados no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicações

13.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



Para a Emissora:

Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A.

Rua Olímpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 1402

04551-000 – São Paulo, SP

At.: Sra. Paula Paulozzi Villar/ Sr. Fernando Real

Tel.: (11) 2169-3999

Fax: (11) 2169-3999

E-mail: paula.villar@triunfo.com / fernando.real@maestralogistica.com

Para a TPI:

Triunfo Participações e Investimentos S.A.

Rua Olímpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 1402

04551-000 – São Paulo, SP

At.: Sra. Paula Paulozzi Villar

Tel.: (11) 2169-3999

Fax: (11) 2169-3999

E-mail: paula.villar@triunfo.com

Com cópia para:

Sandro Antônio de Lima

Tel.: (11) 2169-3999

Fax: (11) 2169-3999

E-mail: sandro.lima@triunfo.com

Para a Garantidora:

Maestra Shipping LLP

Rua Olímpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 1402

04551-000 – São Paulo, SP

At.: Sra. Paula Paulozzi Villar

Tel.: (11) 2169-3999

Fax: (11) 2169-3999

E-mail: paula.villar@triunfo.com

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

04538-132 – São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@plannercorretora.com.br

Para o Banco Mandatário:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal

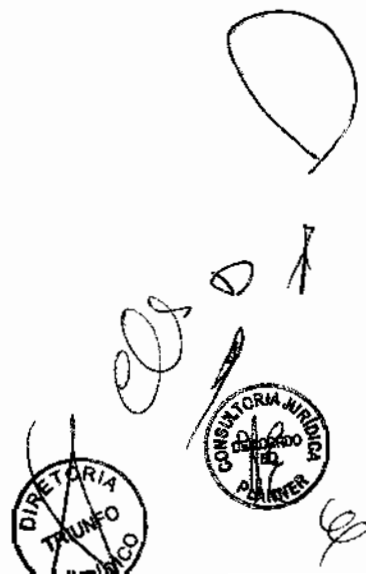
04344-902 - São Paulo, SP

At.: Sr. Douglas Callegari

Tel.: (11) 2797-4431

Fax: (11) 2797-3140

E-mail: douglas.callegari@itau-unibanco.com.br



Para a Instituição Escrituradora:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 10º andar

04538-132 - São Paulo, SP

At.: Sr Douglas Callegari

Tel.: (11) 2797-4431

Fax: (11) 2797-3140

E-mail: douglas.callegari@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

01452-001 – São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

13.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por fac-símile ou por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais dos documentos enviados por fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

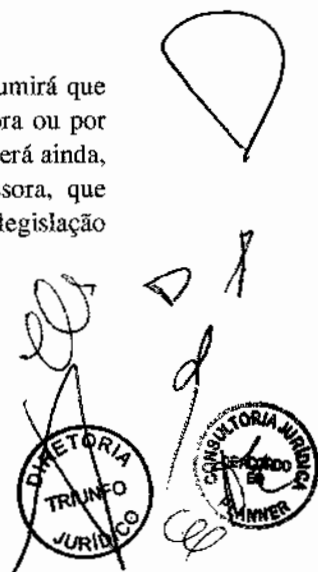
13.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.2. Renúncia

13.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. Veracidade da Documentação

13.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



13.3.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

13.4. Independência das Disposições da Escritura e Interpretação dos Títulos das Cláusulas

13.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.5.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

13.6. Cômputo do Prazo

13.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.7. Atualização de Valores

13.7.1. A partir da data de assinatura desta Escritura, todos os valores em Reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou os Juros Remuneratórios.

13.8. Despesas

13.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura e os atos societários da Emissora.

13.9. Lei Aplicável

13.9.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.10. Foro

13.10.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 9 (nove) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

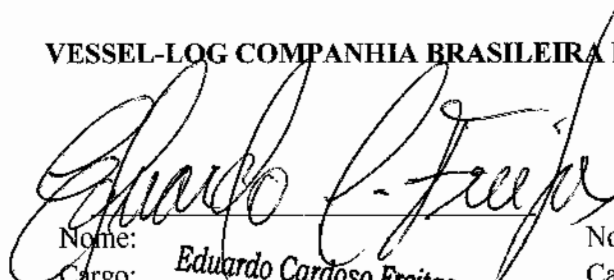
São Paulo, 21 de setembro de 2012.

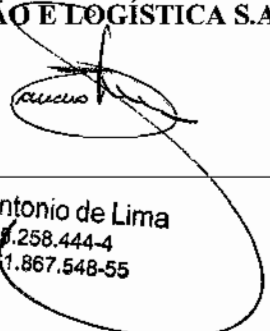
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



(Página de Assinatura 1/6 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A.)

VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.


Nome: **Eduardo Cardoso Freitas**
Cargo: **Diretor Técnico**
VESSEL LOG Comp. Brasileira de Nav. e Logística S/A


Nome: **Sandro Antonio de Lima**
Cargo: **RG: 18.258.444-4**
CPF: 061.867.548-55



(Página de Assinatura 2/6 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

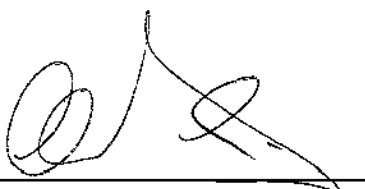
Nome: Antônio de Figueiredo
Cargo: Diretor

Nome: Flávio D. Aguetoni
Cargo:



(Página de Assinatura 3/6 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A.)

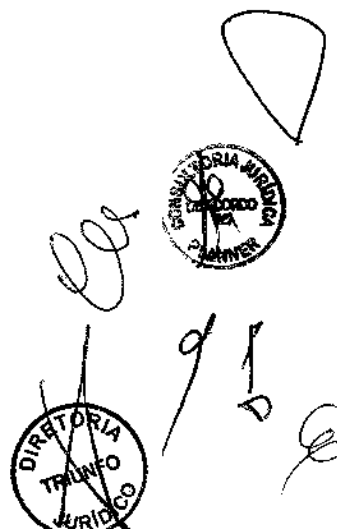
TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.



Nome: CARLO ALBERTO BOTTARELLI
Cargo: TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.
Diretor Presidente

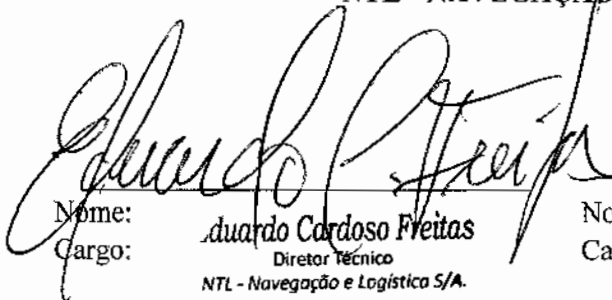


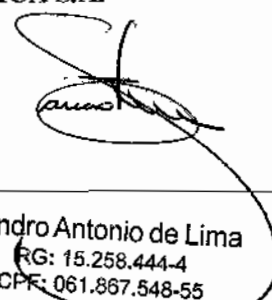
Nome: Sandro Antonio de Lima
Cargo: Triunfo Participações e Investimentos S.A.
Diretor Adm./Financeiro e RI



(Página de Assinatura 4/6 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A.)

NTL - NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.


Nome: **Eduardo Cardoso Freitas**
Cargo: **Diretor Técnico**
NTL - Navegação e Logística S/A.


Nome: **Sandro Antonio de Lima**
Cargo: **RG: 15.258.444-4**
CPF: 061.867.548-55

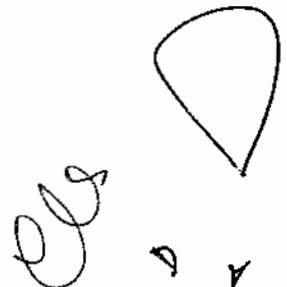


Página de Assinatura 5/6 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A.)

MAESTRA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.


Nome: **Eduardo Cardoso Freitas**
Cargo: **Diretor Técnico**
MAESTRA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.


Nome: **Sandro Antonio de Lima**
Cargo: **RG: 15.258.444-4**
CPF: 061.867.548-55





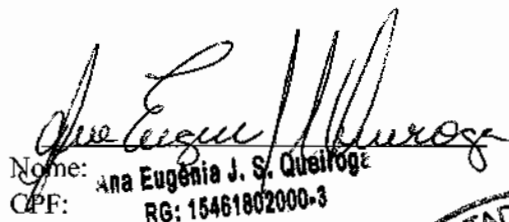
(Página de Assinatura 6/6 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A.)

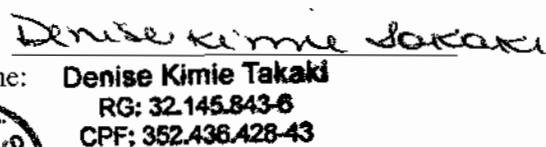
MAESTRA SHIPPING LLP


Nome: Eduardo Cardoso Freitas
Cargo: Diretor Técnico


Nome: Sandro Antonio de Lima
RG: 15.258.444-4
CPF: 061.867.548-55

Testemunhas:


Nome: Ana Eugénia J. S. Queiroz
CPF: 15461802000-3


Nome: Denise Kimie Takaki
RG: 32.145.843-6
CPF: 352.436.428-43



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBENTURE
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO ED001014-5/000
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

ED001014-5/000



JUCESP

